



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.815-B, DE 2013

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 257/13
AVISO Nº 467/13 - C. Civil

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR EURICO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00209/2013 MRE

Brasília, 14 de junho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de lei que visa a substituir o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (PL no 6104/05 na Câmara dos Deputados), aprovado no Congresso Nacional, a despeito do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a respeito do qual, por meio do Ofício 03 à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, de 5 de junho de 2013, este Ministério opinou desfavoravelmente.

Considera-se de grande mérito o estabelecimento do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel. O Brasil mantém uma importante e sólida relação bilateral com o Estado de Israel, que data de fevereiro de 1949, poucos meses após a declaração de independência daquele país. Mantemos um forte vínculo cultural e social, com uma comunidade de cerca de 10 mil brasileiros em Israel e uma comunidade judaica no Brasil de mais de 100 mil pessoas. Existe um fluxo grande de turistas de lado a lado: israelenses consideram o Brasil um país de grande interesse por sua identidade multicultural, a diversidade de suas paisagens e centros urbanos, e o progresso econômico e social dos últimos anos; brasileiros visitam Israel para conhecer monumentos religiosos e históricos e uma sociedade vibrante.

O comércio entre os dois países vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, tendo triplicado na última década. Israel foi o primeiro país de fora da América Latina com o qual o Mercosul assinou Acordo de Livre Comércio. O diálogo entre os dois países é fluido e maduro sobre temas de interesse bilateral e global. Há, anualmente, consultas políticas entre ambas as Chancelarias, que permitem conhecer melhor as preocupações internacionais e concertar posições.

Por todos esses motivos, justifica-se plenamente um Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Em comum acordo com a Embaixada de Israel em Brasília, propõe-se agora a data de 12 de abril para o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, data de relevância para as relações entre os dois países, uma vez que marca a criação, por meio do Decreto nº 29.464, de 1951, da legação do Brasil em Israel.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 29.464, DE 14 DE ABRIL DE 1951

Dispõe sobre a criação de Legação do Brasil em Israel.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a legação do Brasil em Israel, com sede em Tel-Aviv.

Art. 2º O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1951; 130º da Independência e 63º da Republica.

GETÚLIO VARGAS
Heitor Lyra

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei aqui focalizado pretende instituir o dia 12 de abril como o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. De autoria do Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, a iniciativa é justificada em trecho da Exposição de Motivos à Sra. Presidenta da República, firmada pelo então Ministro Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, que a seguir citamos:

“Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de lei que visa a substituir o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (PL no 6104/05 na Câmara dos Deputados), aprovado no Congresso Nacional, a despeito do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a respeito do qual, por meio do Ofício 03 à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, de 5 de junho de 2013, este Ministério opinou desfavoravelmente.

Considera-se de grande mérito o estabelecimento do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel. O Brasil mantém uma importante e sólida relação bilateral com o Estado de Israel, que data de fevereiro de 1949, poucos meses após a declaração de independência daquele país. Mantemos um forte vínculo cultural e social, com uma comunidade de cerca de 10 mil brasileiros em Israel e uma comunidade judaica no Brasil de mais de 100 mil pessoas. Existe um fluxo grande de turistas de lado a lado: israelenses consideram o Brasil um país de grande interesse por sua identidade multicultural, a diversidade de suas paisagens e centros urbanos, e o progresso econômico e social dos últimos anos; brasileiros visitam Israel para conhecer monumentos religiosos e históricos e uma sociedade vibrante.

O comércio entre os dois países vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, tendo triplicado na última década. Israel foi o primeiro país de fora da América Latina com o qual o Mercosul assinou Acordo de Livre Comércio. O diálogo entre os dois países é fluido e maduro sobre temas de interesse bilateral e global. Há, anualmente, consultas políticas entre ambas as Chancelarias, que permitem conhecer melhor as preocupações internacionais e concertar posições.

Por todos esses motivos, justifica-se plenamente um Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.”

No que se refere à data a ser fixada para a comemoração, o então Ministro assim se pronunciou: *“Em comum acordo com a Embaixada de Israel em Brasília, propõe-se agora a data de 12 de abril para o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, data de relevância para as relações entre os dois países, uma vez que marca a criação, por meio do Decreto nº 29.464, de 1951, da legação do Brasil em Israel.”*

O projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 03/07/2013 e a Mesa Diretora o distribuiu, para análise e Parecer, às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o RICD. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das citadas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 08/07/2013 a Comissão de Cultura recebeu o projeto para exame e em 07/05/2014, a ilustre Dep. Iriny Lopes foi designada sua primeira relatora. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental e a relatora apresentou seu Parecer, favorável à aprovação, em 22/08/2014, o qual não chegou a ser apreciado pela Comissão.

Em 17/03/2015, a CCult indicou o Dep. Raul Jungman novo relator da matéria, devolvida sem manifestação à Comissão em 26/03/2015. E em 07/04/2015 fomos indicados para a relatoria do projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cabe informar que a proposta de instituir um Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel foi objeto de Proposição originada no Senado Federal em 2005 (PLS nº 56/2005 e PL nº 6.104/2005 na Câmara), por iniciativa do Senador Marcelo Crivella e fixava o dia 29 de novembro para a mencionada comemoração. Analisado e aprovado em todas as Comissões do Senado e da Câmara por onde passou, o projeto de lei foi, contudo, em 20 de junho de 2013, integralmente vetado (Veto Total nº 20/2013) pela Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, que assim justificou sua decisão:

“Apesar do mérito da proposta, a data escolhida para se instituir o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, 29 de novembro, coincide com o “Dia Internacional de Solidariedade com o Povo da Palestina”, criada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em referência à partilha do território do mandato britânico da palestina em dois Estados. Dessa forma, este dia acaba por ter mais significado para o povo palestino.

Cabe ainda reforçar a intenção de se instituir o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel, com o envio de Mensagem ao Congresso Nacional com projeto de lei que, guardando o mesmo teor do ora vetado, indica o dia 12 de abril como data a ser celebrada, em referência à criação da legação do Brasil em Israel”.

Com base nestes argumentos, e tendo em vista o fato de que a proposta de criação do *Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel* já cumpriu extenso trâmite no Senado e na Câmara, tendo sido analisada e aprovada, no mérito, pelas Comissões de Educação e Cultura das duas Casas Parlamentares, queremos reiterar, nesta oportunidade, o reconhecimento de seu mérito e aprovar a fixação da data de 12 de abril para tal celebração, pelas razões supracitadas. Solicitamos, assim, aos nossos colegas Parlamentares na Comissão de Cultura o indispensável apoio ao nosso voto, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 5.815, de 2013, que *Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel*.

E por fim, queremos cumprimentar e manifestar nosso agradecimento à ex- Deputada e ex- ministra chefe da Secretaria de Políticas especiais para as Mulheres, Iriny Lopes, em cuja análise e Parecer acerca da matéria aqui em foco nos inspiramos.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado MARCELO MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.815/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.815/2013, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

O projeto conta com apenas dois artigos. O primeiro enuncia a criação da data comemorativa e o segundo estabelece o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa. A proposição atende também às disposições constitucionais de cunho material.

Nada há, pois, no Projeto nada que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade formal e material.

Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.815/2013.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2019.

Deputado PASTOR EURICO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.815/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Eurico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO